



PROCESSO Nº 1223/05

PROTOCOLO Nº 8.780.762-2

PARECER Nº 792/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA - FESC

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do curso superior em Tecnologia em Informática – Sistemas de Informação.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1. Pelo Ofício nº 1001/2005-CES/GAB/SETI, de 02 de dezembro, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior envia a este Conselho protocolado da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC, do Município de Clevelândia que por meio do Ofício nº 67/05 encaminha pedido de autorização de funcionamento do curso superior em Tecnologia em Informática – Sistemas de Informação.

2. Dados da Instituição

A Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC foi instituída pelo Poder Executivo Municipal de Clevelândia através da Lei n.º 1.610, de 30 de setembro de 1999, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é estabelecimento de ensino superior dotado de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar. A FESC é regida por seu estatuto, regimento e pelas resoluções dos seus órgãos colegiados superiores, de conformidade com a legislação em vigor.

3. Dados gerais do Curso

Curso: Superior em Tecnologia em Informática – Sistemas de Informação

Carga horária: 3.000 (três mil) horas

Turno de funcionamento: Noturno

Regime de matrícula: Seriado anual

Número de vagas: 40 (quarenta)

Integralização: mínimo 3 (três) anos e no máximo 07 (sete) anos



PROCESSO N° 1223/05

4. Justificativa

A IES apresenta ampla justificativa destacando que durante muito tempo a economia da região Sudoeste do Paraná esteve voltada para o comércio, a prestação de serviços e o desenvolvimento de atividades agrícolas e com o tempo, começou a evidenciar-se a necessidade de alternativas econômicas mostrando a necessidade de um processo de desenvolvimento que fosse sustentável e acrescenta que a característica regional, associação da agricultura e comércio, mostrou a necessidade de impulso tecnológico para, além da sobrevivência e transformação do comércio em consistente, promover a migração para o desenvolvimento industrial da região.

“isso mostra a importância da FESC inserida no contexto sócio econômico local como agente transformador; que seria expandida com um curso na área de informática, levando a consolidação do tripé de sustentação de uma região tida como tecnopolitana que são: desenvolvimento econômico, conhecimento e tecnologia, e qualidade de vida...” (cf. fl. 299)

5. Finalidades e Objetivos

Descreve a FESC que o objetivo é de suprir as necessidades das empresas na área, enfatizando os aspectos práticos, visando a formação de profissionais para a atuação em desenvolvimento tecnológico em informática, com ênfase em desenvolvimento de sistemas de informação, com o uso das modernas tecnologias da informação, fornecendo um profissional capacitado e de fácil inserção no mercado de trabalho. Formar um profissional em condições de adaptar-se às mudanças sociais e a evolução tecnológica. Possibilitar uma constante atualização nas diversas tarefas e qualificações que o mundo do trabalho exigirá. Visa também formar profissionais capacitados a atuar tanto no mercado de aplicações, como prosseguir na Pós-Graduação, em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P & D).

6. Perfil profissional de Conclusão de Curso

O perfil pretendido é de um profissional em condições de atuar na solução de problemas do mundo real, por meio da construção de modelos computacionais e de sua implementação. Formar Tecnólogo dotado de:

1 – Desenvolver aplicativos/sistemas computacionais com ênfase para aplicações organizacionais:

- a. Compreender a definição de problemas computacionais.
- b. Algoritmizar soluções para problemas computacionais.
- c. Codificar programas baseados em soluções algorítmicas.
- d. Testar e avaliar a funcionalidade de programas desenvolvidos.



PROCESSO Nº 1223/05

2 – Desenvolver projetos de sistemas de informação:

- a. Levantar informações contextuais para o desenvolvimento de sistemas de informação.
Identificar viabilidade da implementação de soluções sistêmicas, sob os aspectos técnicos, econômicos, ambientais e sociais.
- b. Avaliar e definir a metodologia mais adequada à solução sistêmica.
Definir o projeto físico, inclusive de banco de dados, linguagens e demais especificações necessárias de acordo com as metodologias de desenvolvimento de sistemas de informação.
- c. Especificar regras e/ou normas de segurança para garantir a integridade dos sistemas de informação.
- d. Dominar os critérios para seleção de *software* e *hardware* necessárias à implantação de sistemas de informação.
Definir padrões de interface adequados às finalidades de aplicação/sistema.

3 – Documentar todas as fases do desenvolvimento e implantação de sistemas de informação:

- a. Documentar as ações inerentes ao projeto de desenvolvimento de sistemas de informação.
- b. Documentar o código do aplicativo desenvolvido.
- c. Elaborar manuais técnicos e de usuários, para os sistemas de informação.

4 – Implantar sistemas de informação informatizados:

- a. Instalar e configurar todo o ambiente necessário à implantação de sistemas de informações.
Avaliar o desempenho e testar a fidelidade da solução computacional proposta para o sistema de informação.
- b. Capacitar os usuários dos sistemas de informação.
- c. Realizar a manutenção de sistemas para refletir eventuais mudanças no contexto organizacional.

5 – Gerenciar o ciclo de vida de sistemas de informação:

- a. Liderar equipes envolvidas no desenvolvimento de projetos de sistemas de informação.
- b. Gerenciar os recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação.

6 – Empreender negócios envolvendo tecnologia de informação:

- a. Analisar o mercado, identificando oportunidades de negócio.
- b. Avaliar um empreendimento sob os aspectos técnicos, econômicos, legais, ambientais e sociais.
- c. Elaborar projetos de empreendimentos em sistemas de informação, com produtos e serviços intensivos em conhecimento tecnológico e de alto valor agregado, socialmente justos e ecologicamente corretos.
- d. Atuar de forma empreendedora na geração de novas oportunidades de negócios e de trabalho.
- e. Construir a cidadania e abordar as questões ambientais com suas respectivas implicações éticas tanto no empreendimento do negócio próprio como na atuação profissional.



PROCESSO N° 1223/05

7. Organização Curricular

A estrutura curricular do curso Superior em Tecnologia – Sistemas de Informação da FESC tem sua essência referenciada na pesquisa de mercado identificando a demanda para a qualificação profissional, das características econômicas e perfil da região.

O curso encontra-se organizado em bases científicas e de gestão de nível superior dimensionadas e direcionadas à terminalidade da formação do tecnólogo cujos módulos apresentam-se distribuídos com carga horária específica da seguinte forma:



PROCESSO N° 1223/05

7.1 Matriz curricular

8. Estágio Curricular

O estágio supervisionado visa à complementação curricular, a adaptação psicológica e social do estudante à sua futura atividade profissional, treinamento para facilitar sua futura absorção pelo mercado de trabalho e de orientação na escola de sua especialização profissional. Totaliza carga horária de 400 (quatrocentas) horas e encontra-se normatizado pelo regulamento da disciplina de estágio dos cursos superiores de graduação da FESC, o qual determina a obrigatoriedade da apresentação de relatório de estágio e da defesa de estágio para composição da média final do aluno nessa disciplina. A coordenação operacional do estágio é de responsabilidade do professor-auxiliar da coordenação de estágio.



PROCESSO N° 1223/05

9. Trabalho de Conclusão de Curso

A proposta pedagógica a IES descreve como Trabalho de Diplomação com carga horária de 140 (cento e quarenta) horas e objetivo de promover a consolidação dos conhecimentos onde o estudante propõe à cordenação do curso a resolução de problemas tecnológicos de interesse para o setor ou desenvolvimento de um processo ou produto inovador.

10. Diploma e Certificação

O estudante receberá o Diploma de Tecnólogo em Sistemas de Informação após a conclusão de todos os módulos certificadores, das atividades complementares, estágio obrigatório e do trabalho de diplomação do curso (TCC).

Os Certificados de conclusão para cada módulo serão expedidos após o aluno concluir todas as competências que constituem os Módulos especificados a seguir:

II – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

1. Constituição da Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior constituiu Comissão Verificadora pela Portaria n.º 5 de 27 de outubro de 2005 composta pelo Professor Victor Francisco Santander, Doutor em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Pernambuco e Professor Coordenador do Curso de Informática da Universidade



Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – *Campus* de Cascavel como Perito e Eli de Abreu Passos, Assessor Técnico da CES/SETI.
PROCESSO N° 1223/05

2. Relatório da Comissão

O Perito esteve no local nos dias 16 e 17 de novembro de 2005 e procedeu à verificação sobre a qual emitiu relatório com o seguinte Parecer:

“Considero que as sugestões e exigências expressas (...) em relação a cada um dos tópicos relevantes do projeto de implantação do Curso de Tecnologia em Informática – Sistemas de Informação devem ser atendidas. Mais especificamente, verifica-se que deve ser submetido a um novo projeto no qual a organização seja original. Deve atentar-se para o fato da necessidade de estabelecer forte coerência entre o perfil do profissional a ser formado, a grade curricular proposta e o ementário das disciplinas que compõe a grade. É necessário também que com a nova organização curricular original sejam também adquiridos livros texto em quantidade suficiente para atender aos alunos, idealmente da ordem de um exemplar para cada quinze alunos.”

3. Face à necessidade de atendimento às recomendações do Perito, Por meio do Ofício n° 75 de 30 de novembro de 2005, o Presidente do Conselho de Curadores e a Diretora da FESC encaminhou as alterações que foram anexadas ao presente Processo (fls. 289 à 389).

4. Pela Informação n° 114/2005-CES/GAB/SETI, de 02 de dezembro de 2005 (fls. 391 à 398), a Coordenação conclui:

“A Instituição (...) comprometeu-se a atender as várias recomendações do Perito, o que será possível de constatar somente após ocorrido um tempo necessário para a implementação das ações ali propostas. Quanto ao projeto pedagógico as alterações foram realizadas tanto na estrutura quanto na denominação do curso em análise. Considerando a importância do pleito, **a constatação de que foram atendidas as recomendações do Perito quanto ao projeto pedagógico e que a Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC, assumiu compromisso quanto às demais exigências, tendo previsão orçamentária atendida com recursos próprios e do Poder Público Municipal**, encaminhe-se o protocolado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação – CEE...” (grifos nossos).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, considerando o Relatório do Perito e a Informação n° 114/05-CES/GAB/SETI, somos pela **autorização** de funcionamento do curso superior em Tecnologia em Informática – Sistemas de Informação da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC, Município de Clevelândia, a partir do ano de 2006, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e integralização de no mínimo 3 (três) anos e no máximo 07 (sete) anos.



PROCESSO N° 1223/05

A inserção das disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular, bem como, ementários do presente projeto deverão ser incorporados ao regimento da Instituição.

Alerta-se à IES para o cumprimento dos Arts. 31 e 36 da Deliberação n° 01/05-CEE.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se para homologação e expedição do competente ato legal.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1223/05

ANEXO I
Quadro Docente